



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 077/2020/PMES - CONVITE Nº 023/2020

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente (Respondendo): Raissa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 023/2020**, para a **contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas que realize instalação, manutenção e desinstalação no que se refere à parte elétrica dos enfeites do Projeto Socorro Luzes de Natal 2020, nos locais predeterminados no Município de Socorro/SP, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 04/09/2020, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo (licitacao@socorro.sp.gov.br), as seguintes empresas: 1) **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** (mecdias@uol.com.br), 2) **MBB SERVICE – EIRELI - ME** (mbbservice@yahoo.com.br), 3) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** (marciojorgedossantos@gmail.com). Todas as empresas convidadas a participar do presente certame encaminharam o protocolo de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME (Protocolo 11017/2020)**, 2) **MBB SERVICE – EIRELI ME (Protocolo 11014/2020)** E 3) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Protocolo 11015/2020)**. Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de nº 02- Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina verificou-se que as empresas **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** e **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** não indicaram o engenheiro elétrico que se responsabilizará pelos serviços conforme exigência do item 6.2.4 do edital¹, devendo as mesmas serem inabilitadas no presente certame. A empresa **MBB SERVICE – EIRELI ME** também não apresentou a indicação do engenheiro elétrico nos moldes do item citado, porém apresentou o Registro no CREA da empresa no qual consta o nome do Responsável técnico, Engenheiro Eletricista, conforme solicitado no edital, juntamente com a CAT do engenheiro, podendo, neste caso, a falta da indicação na declaração ser sanada. Quanto ao disposto no item 6.2.5.1 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como**

¹ 6.2.6.4 - Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, de que, caso sagre-se vencedora do certame, irá realizar os serviços de instalação elétrica para o Projeto Socorro Luzes de Natal, aplicando todas as técnicas necessárias ao fiel cumprimento as legislações aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada e mantendo em seu quadro profissional(is) especializado(s) que se responsabilize(m) pelo(s) serviços elétricos **e indicando o engenheiro elétrico que se responsabilizará pelos serviços**. (Modelo Anexo VIII);



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

microempresa ou empresa de pequeno porte.), constatou-se que as licitantes **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME** e **MBB SERVICE – EIRELI - ME** apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando à aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão consultou a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br; (CND Trabalhista), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), www.sifge.caixa.gov.br (FGTS-CRF), www.mogidascruzes.sp.gov.br e www.guararema.sp.gov.br (Certidão Mobiliária) [http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional /aplicacoes.aspx?id=21](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21) (Consulta optante pelo simples nacional), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) e [http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados /apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm) (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: **Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º1, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.** A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 02(duas) empresa foram inabilitadas e 01 (uma) empresa foi habilitada e desta forma não se obteve o numero mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Raissa de Souza Rissato, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Raissa de Souza Rissato), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Socorro, 18 de setembro de 2020.

Raissa de Souza Rissato
Presidente da Comissão
Respondendo

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão